

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR**

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré - CMPD, nos termos do artigo 57, inciso XIV da Lei Complementar nº. 213, 29 de março de 2016, tem seu funcionamento definido pelo presente Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Nos termos da legislação vigente, o Poder Executivo Municipal proverá os recursos para o desempenho das funções do CMPD, cabendo ao Presidente do Conselho solicitá-los.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Plano Diretor de Avaré – CMPD é um órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza territorial e de política urbana, composto por representantes do Poder Público por ele indicados e da Sociedade Civil, eleitos na forma deste Regimento Interno.

**§ 1º** O Conselho Municipal do Plano Diretor é vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e suas reuniões ordinárias serão realizadas 01 (uma) vez ao mês, com exceção do mês de janeiro em que fica dispensada a realização.

**§ 2º** As reuniões ordinárias do CMPD acontecerão em dias alternados da semana, obedecendo uma sequência de segunda a quinta-feira, sendo que a primeira ocorrerá numa segunda-feira, a próxima, numa terça-feira, e assim por diante, até tornar a ocorrer novamente numa segunda-feira, quando será reiniciada a sequência.

#### **TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao CMPD:

- I.** elaborar o Regimento Interno, nele contemplando a sua forma de organização e representação;
- II.** acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- III.** proceder à apreciação prévia, deliberando e emitindo pareceres sobre a proposta de alteração do Plano Diretor;
- IV.** coordenar a revisão do Plano Diretor;

- V. acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento territorial, inclusive os planos setoriais;
- VI. deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- VII. aprovar e supervisionar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Plano Diretor;
- VIII. monitorar a concessão de outorga onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
- IX. aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- X. acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- XI. zelar pela integração das políticas setoriais;
- XII. deliberar, por meio de resoluções, sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- XIII. convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;
- XIV. convocar audiências públicas;
- XV. indicar, através de ofício, ao Executivo e/ou ao Legislativo Municipal, questões específicas que requeiram tratamento planejado;
- XVI. apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com o interesse de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal;
- XVII. articular-se com os demais Conselhos Municipais na apreciação dos planos setoriais;
- XVIII. acompanhar e colaborar com os processos de discussão pública das diretrizes dos planos setoriais emitindo manifestações;
- XIX. acompanhar e fiscalizar os atos do poder público, no que diz à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;
- XX. proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências tendo em vista os objetivos a que visa;
- XXI. tratar dos assuntos de interesse comum entre os Conselhos de Planos Diretores ou Entidades congêneres de outros Municípios;
- XXII. aprovar as atas de reuniões, preferencialmente na reunião subsequente;
- XXIII. emitir e revisar resoluções, sobre matérias de sua competência;
- XXIV. dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos ou não perfeitamente definidos porventura existentes na Lei Complementar n°. 213 de 29 de março de 2016 (que institui o Plano Diretor), na legislação edilícia e nas respectivas regulamentações;
- XXV. apontar, mediante menção de agravo ao Prefeito Municipal, de forma prévia ou, incidentalmente, prejuízo ou dano proveniente de irregularidades na execução do Plano Diretor.

§ 1º O “quorum” necessário para a manifestação de menção de agravo do Conselho, previsto no inciso XXV do *caput*, será da metade mais um dos Conselheiros presentes.

§ 2º O Prefeito Municipal deverá apresentar resposta à menção de agravo, fornecendo os devidos esclarecimentos e/ou apontando as necessárias providências relativas ao objeto da menção, no prazo máximo de 15 dias a contar da data do recebimento da mesma.

### **TÍTULO III DO PLENÁRIO**

#### **Capítulo I Dos Membros**

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, na proporção de 16 (dezesesseis) membros da sociedade civil e 8 (oito) membros do Poder Público.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Plano Diretor, representantes do Poder Público, serão por estes formalmente indicados.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Plano Diretor, representantes da sociedade civil, serão eleitos em Audiência Pública, realizada para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do mandato do CMPD em funcionamento.

§ 3º Para a eleição de que trata o § 2º, os cidadãos que estejam interessados em fazer parte do CMPD deverão se apresentar munidos de um ofício de indicação expedido por associação, sindicato ou qualquer entidade congênere, que seja legalmente constituída como representativa de algum segmento da sociedade avareense, ou se apresentar com os documentos pessoais e se candidatar como cidadão, neste caso limitado a 04 (quatro) membros.

§ 4º A Audiência Pública para a eleição dos membros do CMPD representantes da sociedade civil será instalada e conduzida pelo Presidente do CMPD e secretariada pelo Secretário do mesmo órgão, cujo mandato vai se findar.

§ 5º Instalada a Audiência Pública, o Presidente, diante do número de inscritos, apresentará uma proposta de como poderá ser feita a nova composição do CMPD e sua eleição.

§ 6º O Plenário da Audiência Pública é soberano para acolher, rejeitar ou modificar a proposta apresentada na forma do parágrafo anterior, podendo, inclusive, apresentar um substitutivo, o qual passará imediatamente à discussão e votação.

§ 7º Após a realização da Audiência Pública, o Senhor Prefeito Municipal, publicará decreto formalizando a constituição do referido Conselho.

§ 8º As pessoas da sociedade civil assumirão a condição de conselheiro em eventuais substituições, de acordo com o número de votos obtidos na eleição.

§ 9º O conselheiro excluído por falta de participação ficará impedido de participar da próxima eleição.

**Art. 5º** Os novos conselheiros do CMPD tomarão posse, na primeira reunião ordinária ou extraordinária, até 15 (quinze) dias após o Decreto de nomeação.

## **Capítulo II**

### **Do Mandato de Segurança dos Conselheiros**

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução mediante indicação, para os membros da Administração Pública e, através de eleição, para os representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente, preferencialmente do mesmo segmento que indicou o primeiro.

§ 2º A ausência injustificada do Conselheiro por, 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou por 06 (seis) reuniões ordinárias alternadas, regularmente convocadas, num mesmo mandato, sem que tenha havido substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato junto ao CMPD, bem como, exclusão da representação da entidade por ele representada, sendo a vaga remanescente ocupada por outra que represente o mesmo segmento atendido pela excluída.

§ 3º Iniciada a reunião, na ausência do titular, o representante suplente, se presente, assumirá como representante titular nessa reunião.

§ 4º Não será computada a falta do conselheiro titular que se fizer representar pelo suplente na forma do §2º.

§ 5º Cabe ao conselheiro titular convocar o seu suplente para que o substitua em eventual falta.

§ 6º Havendo justificativa por escrito, via telefone ou por correio eletrônico enviado à secretaria até a realização da reunião, poderá o Plenário aceitar ou não a ausência do titular e suplente, sem o cômputo de falta.

**Art. 7º** Uma vez verificada o número de faltas que trata o §2º do *caput*, a Secretaria comunicará ao Plenário a exclusão do conselheiro, que a analisará e deliberará, efetuando na sequência a substituição pelos eleitos nos termos do §8º do artigo 4º.

## **TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO**

### **Capítulo I Da Diretoria, sua Eleição e Mandato**

**Art. 8º** O CMPD será administrado por uma Diretoria eleita entre os conselheiros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário.

**Art. 9º** A Diretoria do CMPD será eleita na reunião de posse dos membros titulares ou em reunião especialmente convocada para esse fim, da mesma forma adotada para a eleição dos conselheiros, nos termos do entabulado no Título III, deste Regimento, guardadas as devidas especificidades.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância de cargo na Diretoria por perda de mandato ou renúncia de conselheiro convocar-se-á reunião extraordinária com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, com a finalidade específica de eleição para a recomposição dos cargos vagos.

### **Capítulo II Das Atribuições**

**Art. 10.** O Presidente é o representante legal do CMPD, cabendo-lhe funções diretivas no interior do Conselho, competindo-lhe:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e este regimento interno;
- II. convocar e presidir as reuniões;
- III. manter a ordem das reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação e as questões submetidas ao Plenário;
- IV. distribuir aos Conselheiros os processos e expedientes para manifestação prévia à deliberação do Plenário;
- V. proclamar o resultado das votações;
- VI. encaminhar pedidos de informações;

- VII.** assinar e encaminhar as Resoluções do CMPD para publicação no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré;
- VIII.** providenciar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e os meios necessários ao funcionamento do CMPD, nos termos do artigo 160, da Lei Complementar n.º 213, de 29 de março de 2016;
- IX.** representar o CMPD, ou fazer-se representar por um Conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e em atos públicos;
- X.** voto de qualidade na hipótese de empate.

**Art. 11.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e vacância, ou sempre que por este requisitado.

**Art. 12.** Ao 1º Secretário compete:

- I.** secretariar as reuniões do CMPD;
- II.** receber, preparar e expedir a documentação e a correspondência da Presidência e do Conselho;
- III.** anotar todos os assuntos tratados nas reuniões, redigir as respectivas atas e proceder à sua leitura;
- IV.** organizar os serviços de registro e arquivo dos processos e documentos do Conselho;
- V.** preparar e submeter à Presidência, para distribuição, a relação dos processos e expedientes recebidos, obedecendo à ordem cronológica das respectivas entradas;
- VI.** entregar aos Conselheiros, mediante carga, os processos e expedientes a eles distribuídos;
- VII.** propor ao Presidente a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- VIII.** encaminhar anualmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do Conselho, do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados;
- IX.** publicar as decisões do Conselho;
- X.** inscrever os registros nos Livros pertinentes, conforme minuta encaminhada pela Presidência;
- XI.** substituir o Presidente, na ausência do Vice-Presidente;
- XII.** preparar e expedir os convites para reuniões, regularmente convocadas, informando a ordem no dia;
- XIII.** expedir e assinar ofícios de mero encaminhamento das decisões do Plenário.

**Parágrafo único.** Para controle das atividades da Secretaria, serão mantidos os seguintes registros:

- I.** do protocolo, para anotação da correspondência recebida;
- II.** de processos;

- III. das atas de reunião do Conselho;
- IV. das resoluções emitidas.

**Art. 13.** Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos e vacância.

**Art. 14.** Ao Conselheiro compete:

- I. relatar os processos que lhe forem distribuídos, proferindo em primeiro lugar o seu voto ou proposta de encaminhamento;
- II. requerer diligências complementares para melhor instrução dos processos submetidos à sua apreciação;
- III. apresentar sugestões nas questões submetidas ao Conselho;
- IV. devolver à Secretaria, por motivo de licença, renúncia, desligamento ou outro impedimento legal, com declaração expressa, os processos que houver recebido por distribuição, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias da data da ocorrência do impedimento;
- V. devolver o processo ou expediente do qual solicitou vista, na reunião seguinte do Conselho ou no prazo máximo de quinze dias;
- VI. requerer a convocação de reunião extraordinária, apresentando a necessária justificativa, para deliberação do Presidente;
- VII. declarar, a seu critério, voto divergente por escrito.
- VIII. declarar-se impedido de participar de votação de determinado assunto ou processo.

**Parágrafo único.** Configura impedimento legal qualquer situação do Conselheiro que seja incompatível com os objetivos e fins do Conselho, cabendo ao conselheiro se declarar impedido sob pena de nulidade do seu ato.

## **TÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DO CMPD**

### **Capítulo I Das Reuniões**

**Art. 15.** O CMPD se reunirá ordinária e extraordinariamente.

**Art. 16.** As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente na forma estabelecida no §2º, do artigo 2º, deste regimento e, as extraordinárias, quando devidamente convocadas.

**Parágrafo único.** O calendário de reuniões deverá ser comunicado, por escrito ou via correio eletrônico a todos os conselheiros, bem como publicado no Semanário Oficial do Município.

**Art. 17.** As reuniões extraordinárias convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares.

**Parágrafo único.** Da convocação das reuniões extraordinárias deverá constar expressamente a pauta a ser deliberada, sendo vedados debates ou deliberações diversos ao tema pautado.

**Art. 18.** As reuniões do CMPD só poderão se realizar com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 19.** No horário estipulado para o início da reunião, o Presidente do CMPD ou seu substituto, verificará o quorum, determinando a anotação dos conselheiros presentes.

§ 1º Caso não haja quorum, serão aguardados mais 15 (quinze) minutos para a nova verificação.

§ 2º Caso persista a falta de quorum, o Presidente declarará a reunião encerrada, com a anotação dos conselheiros presentes.

§ 3º Os trabalhos serão relatados nas atas das reuniões, os quais serão encerrados pelo Primeiro Secretário e pelo Presidente.

**Art. 20.** As reuniões do CMDP serão abertas, podendo qualquer pessoa delas participar como ouvintes, porém o seu direito de voz somente será concedido caso o Presidente entenda necessário ou pertinente.

§ 1º Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, terão direito de voz, ficando, porém, reservado aos titulares, ou aos suplentes no exercício da titularidade, o direito de voto.

§ 2º Visando garantir o acesso de todos às discussões implementadas pelo CMPD, tudo o que for levado à Plenário do conselho será publicado em uma rede digital, via internet, no endereço virtual [planodiretoravare@googlegroups.com](mailto:planodiretoravare@googlegroups.com), podendo os “internautas”, além de emitirem opiniões sobre o funcionamento do Conselho, apresentarem temas e solicitarem que os mesmos sejam levados à discussão em Plenário.



**Art. 21.** Todos os assuntos a serem analisados e deliberados pelo CMPD deverão ser encaminhados à Secretaria com antecedência mínima de 07 (sete) dias para possibilitar os trâmites necessários para apreciação do Plenário.

§ 1º O CMPD pelo seu caráter voluntário não oferecerá atendimento ao público, não sendo autorizada em nenhuma hipótese a análise pessoal de quaisquer solicitações, por parte da Diretoria, Secretaria ou Conselheiro individualmente, devendo os interessados preencher o formulário de consulta e nele apresentando todas as suas dúvidas.

§ 2º Os consultantes deverão se informar sobre a data da Plenária de deliberação da solicitação para que possam participar e sanar suas dúvidas.

§ 3º Excepcionalmente, as questões de ordem, de **pequena complexidade**, por deliberação do presidente poderão ser apresentadas diretamente em Plenário podendo ser discutidas e votadas na mesma reunião em que forem levantadas.

**Art. 22.** As solicitações de pareceres e deliberações deverão ser protocolizadas e encaminhadas para a Secretaria do Conselho, que receberão número de protocolo conforme ordem de recebimento.

§ 1º O requerente deverá elucidar a omissão ou conflito existente no Plano Diretor anexando-se documentos importantes como projetos, fotos, etc.

§ 2º A deliberação das solicitações de que trata o *caput* deste artigo obedecerá a sequência de protocolo, salvo assunto complexo que requeira tempo maior para apreciação, ou simplicidade que possam ser deliberados nos termos do § 3º do artigo 21.

**Art. 23.** Qualquer Conselheiro poderá apresentar um único pedido de vista, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de matéria submetida à apreciação do Conselho, que deverá ser votado na mesma reunião em que for apresentado.

§ 1º Uma vez aprovado o pedido de vista, a votação da matéria objeto do mesmo deverá constar da pauta da reunião seguinte, quando será necessariamente votada.

§ 2º Caso haja o pedido de vista por parte de mais de um Conselheiro, o prazo de 15 (quinze) dias deverá ser partilhado entre os requerentes, de forma igualitária e sucessiva, a começar com o que apresentou o pedido em primeiro lugar.

## **Capítulo II**

### **Da Ordem do Dia**

**Art. 24.** O expediente do dia poderá ser suspenso ou alterado, mediante a aprovação da maioria dos Conselheiros titulares presentes, nos casos de:

- I.** inclusão de matéria relevante;
- II.** inversão preferencial;
- III.** adiamento;
- IV.** retirada de pauta.

## **Capítulo III**

### **Da Discussão das Resoluções**

**Art. 25.** Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra ao relator e posteriormente aos demais conselheiros que a solicitarem.

**Art. 26.** Serão considerados os seguintes prazos para debates:

- I.** ao relator, até 15 (quinze) minutos para a leitura de seu relatório e voto;
- II.** aos demais conselheiros, até 03 (três) minutos.

**Art. 27.** Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

**Parágrafo único.** As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição, quando o Presidente e/ou Conselho julgar pertinente.

**Art. 28.** Não havendo mais oradores, o Presidente declarará encerrada a discussão da matéria e procederá a votação.

## **Capítulo IV**

### **Da Votação**

**Art. 29.** As deliberações do CMPD serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, com exceção de propostas de alteração e ou revisão do Plano Diretor, para as quais se exige voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

**Art. 30.** Na ausência do membro titular caberá ao suplente o direito a voto.

**Art. 31.** Os processos de votação serão os seguintes:

- I. simbólico, em que o Presidente solicitará que os conselheiros a favor do parecer permaneçam como estão e os discordantes que se manifestem;
- II. nominal, em que conselheiros serão chamados pelo Presidente a apresentarem seu voto, cabendo ao Primeiro Secretário a devida anotação da manifestação do conselheiro.

**Art. 32.** Poderá o conselheiro pedir a palavra para encaminhamento da votação, pelo prazo de 03 (três) minutos, vedados os apartes.

**Art. 33.** Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

**Art. 34.** As votações das emendas seguirão a seguinte ordem:

- I. emendas supressivas;
- II. emendas substitutivas;
- III. emendas aditivas.

**Art. 35.** No caso do conselheiro relator ser voto vencido, o Presidente designará um revisor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o novo texto, cuja redação será submetida aos conselheiros na reunião seguinte.

## **Capítulo V** **Dos Registros das Reuniões**

**Art. 36.** Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho:

- I. discussão e aprovação da ata de reunião anterior, enviada por correio eletrônico;
- II. comunicações da Presidência e dos Conselheiros inscritos;
- III. leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta, com a respectiva assinatura dos votos;
- IV. apresentação de temas gerais.

**Art. 37.** Independente de pauta, exigem deliberação imediata, os assuntos:

- I. que têm prioridade na forma deste regimento;
- II. urgentes, a critério da Diretoria;
- III. solicitados pela maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

**Art. 38.** As reuniões do Plenário serão registradas em atas que deverão conter, no mínimo:

- I. a data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento;
- II. nome do Conselheiro que a presidiu;
- III. relação dos Conselheiros presentes e das pessoas convidadas;
- IV. resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, número de processo, relator, impedimentos e suspeições declaradas, resultado das votações e, a juízo do Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro.

**Parágrafo único.** As atas após aprovadas serão registradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

## **TÍTULO VI DA ANÁLISE DE PROCESSOS**

### **Capítulo I Da Distribuição dos Processos**

**Art. 39.** Os processos submetidos à análise e deliberação do Plenário serão remetidos à Diretoria, que autorizará sua distribuição entre os conselheiros, conforme afinidade com a matéria.

§ 1º Da distribuição será excluído o Conselheiro Presidente.

§ 2º Os processos que tratam de assuntos conexos ou dependentes serão distribuídos a um mesmo relator.

**Art. 40.** O Conselheiro relator deverá ler seu voto na primeira reunião subsequente à distribuição do processo ou expediente, desde que à Secretaria os encaminhe com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º A prorrogação do prazo referido neste artigo dependerá de justificativa do relator, a ser submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º Convertido o julgamento em diligência, o prazo a que alude o *caput* contar-se-á da data da devolução do processo ao Relator.

**Art. 41.** Relatado o processo, a matéria será submetida pela Presidência à discussão e deliberação do Plenário.

**Parágrafo único.** O Parecer do relator deverá conter no mínimo: Objeto, Relatório e Conclusão.

## **Capítulo II** **Das Comissões Técnicas**

**Art. 42.** O Plenário do Conselho poderá criar quantas Comissões Técnicas forem necessárias à consecução das competências do CMPD, as quais serão compostas por conselheiros titulares ou suplentes, para auxiliar no exame dos projetos a ele submetidos.

§ 1º As Comissões Técnicas serão criadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros e composta de, no mínimo 03 (três) componentes.

§ 2º As Comissões poderão convidar técnicos e/ou pessoas interessadas especializados para oferecer subsídios e assessoria.

§ 3º Entende-se por técnico a pessoa especialista ou generalista e com experiência em determinada área de atuação.

§ 4º As Comissões Técnicas terão prazo definido pelo Plenário para realizar o seu trabalho, sendo designado um relator.

§ 5º Qualquer interessado poderá participar das Comissões Técnicas, mediante requerimento ao presidente do CMPD.

## **Capítulo II** **Das Resoluções**

**Art. 43.** As Resoluções do Conselho deverão versar sobre matérias gerais, salvo se forem passíveis de gerarem deliberações de ordem geral ou se tratarem de reconhecimento de disposições transitórias, objetivando sanar eventuais omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal.

Parágrafo único: As Resoluções serão publicadas após parecer do GTA e ratificação de Audiência Pública.

**Art. 44.** As Resoluções serão compostas de 03 (três) itens:

- I.** número do processo à que se refere;
- II.** fundamento;

**Parágrafo único.** A análise global do assunto e as justificativas serão tratadas no parecer do conselheiro relator que deverá também ser aprovado pelo Plenário, nos termos do artigo 40.

**Art. 45.** As resoluções deverão ser aprovadas pelos conselheiros, após parecer do GTA - Grupo Técnico de Apoio e publicadas após a ratificação de Audiência Pública.

**Parágrafo único.** Aprovadas, serão encaminhadas para publicação no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré;

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer Conselheiro ao Presidente e será submetida ao Plenário na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Plenário do Conselho, observado, no que couber, o presente regimento interno e, subsidiariamente, a legislação em vigor.

**Art. 48.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Avaré, 23 de outubro de 2016.

Angela Golin  
Presidente CMPD